



**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**Divisão Financeira**

**EDITAL Nº 405/2021**  
**Mandato 2021/2025**

**PARTICIPAÇÃO DE IRS 2022**

**Filipe Martiniano Martins de Sousa**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, **faz público**, nos termos e para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 79.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, **que a Assembleia Municipal de Santa Cruz, na sua sessão de 26 de novembro de 2021, aprovou a proposta apresentada pela Câmara Municipal, a participação de 4% no Imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Singulares para vigorar no ano económico de 2022 e respetiva devolução aos Municípios de 20% da participação variável anual.**

Paços do Concelho de Santa Cruz, 20 de dezembro de 2021.

O Presidente da Câmara,

**Filipe Martiniano Martins de Sousa**

Em anexo, Proposta de Deliberação n.º 258/2021.

MANDATO 2021-2025	
Reunião de Assembleia n.º 02/2021-AM	
26 / 11 / 2021	
Deliberação n.º 04/2021	
Aprovado por: unanimidade.	
Juntos Pelo Povo - JPP	
Coligação Cumprir Santa Cruz - FPD/PSD.CDS-PP	
Partido Socialista - PS	

**PROPOSTA N.º 258/2021**

Mandato 2021/2025

MANDATO 2021-2025	
Reunião de Câmara n.º 02	
04 / 11 / 2021	
Deliberação n.º 56	
Aprovado por unanimidade	
Juntos Pelo Povo - JPP	
Coligação Cumprir Santa Cruz - PPD/PSD.CDS-PP	

**IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS)**

**Devolução aos Municípes de 20% da Participação Variável Anual**

**I. Objetivos e Fundamentação**

Considerando que:

- A Câmara Municipal de Santa Cruz exerce a sua política fiscal num compromisso entre viabilidade financeira e uma política social de apoio às famílias residentes no concelho;
- Alicerçados nestas duas premissas, pretende-se manter em 2022 a devolução de 20% da Participação Variável dos 5% de IRS a que o Município tem direito;
- Esta percentagem é ponderada e decidida tendo dois pontos em equação. Por um lado, a necessidade de assegurar receitas por forma a satisfazer as necessidades públicas em termos de investimento municipal e, por outro lado, assegurar, através da devolução de 20% da Participação Variável, o contínuo apoio às famílias. Deste modo, esta medida fiscal cumpre o seu carácter social, mas também uma gestão criteriosa e responsável dos recursos que temos ao nosso dispor para darmos continuidade ao plano de ação que temos traçado para o Município de Santa Cruz;
- Nos termos da Lei n.º 66/2020, de 04 de novembro, a mais recente atualização da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, constitui receita dos municípios, o produto da participação nos recursos públicos, determinada nos termos do disposto nos artigos 25.º e seguintes, do mesmo diploma;
- Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e do n.º 1 do artigo 26.º, ambos da já suprarreferida Lei, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável, até 5%, no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscção territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, que é calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS;
- A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva Câmara Municipal à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos (n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, atualizada pela Lei nº 66/2020, de 04 de novembro);

- Acaso a percentagem deliberada pelo Município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1 do artigo 26.º, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo (Cfr. art. 26.º n.º 4 da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, atualizada pela Lei n.º 66/2020, de 04 de novembro);
- Numa lógica de contínuo apoio às pessoas e às famílias, ponderada, também, segunda a missão de assegurar os meios indispensáveis para que a população viva com dignidade e, bem assim, da necessidade de assegurar receitas para poder satisfazer as necessidades públicas essenciais, o Município, desde o ano de 2017, tem vindo a prescindir de 20% do valor que lhe cabe de cada um dos seus municípios;
- Para 2022, é propósito continuar a contribuir para a manutenção ou o aumento do rendimento disponível das famílias, bem como corresponder aos objetivos de melhoria contínua da intervenção da Autarquia e de incremento da qualidade dos serviços que são prestados.

## II. Deliberação

Assim, em face do que antecede, **tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Santa Cruz delibere**, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, **aprovar e submeter à Assembleia Municipal**, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei suprarreferida e na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e do artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua versão atual:

1. **A participação de 4% no Imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Singulares para vigorar no ano económico de 2022;**
2. **Que a presente proposta de deliberação seja tramitada para a Divisão Financeira.**

Paços do Concelho de Santa Cruz, 19 de outubro de 2021.

O Presidente da Câmara,

**Filipe Martiniano Martins de Sousa**